



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 055, de 1º de outubro de 1980.

Aprova a inclusão de Veículos na Tabela II de Valores Ideais, prevista na 2ª parte da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-11499/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar as inclusões dos Veículos, na forma abaixo, na Tabela de Valores Ideais:

“Tabela II – Demais Veículos

.....
.....

2. CAMINHÕES (EXCLUÍDA A CARROÇARIA), PICK-UPS E REBOCADORES

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
FORD	Movido a Óleo Diesel	
	F 1000	461
	F 2000	600
	F 11000	600
	F 12000	700
	F 13000	800
	F 19000	900
	F 21000	900
FIAT	FIAT 80-N	590”

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.10.80.